

Processo nº 1868/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: N.º1 do art.º 808 do Código Civil

Pedido do Consumidor: Reparação das desconformidades denunciadas, ou resolução contrato com devolução do valor pago (€981,00).

Sentença nº 170/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação, tendo a empresa reconhecido que o sofá que foi entregue estava com aspecto de usado e estava com defeito.

A reclamada prometeu proceder à entrega de um outro sofá, o que não aconteceu, após alguns meses, não se conseguindo provar o mesmo.

Dado o tempo decorrido a reclamante tinha o direito de desistir do negócio e pedir a resolução do mesmo se tivesse comunicado à empresa a perda de interesse no sofá, nos termos do n.º1 do artigo 808 do Código

Civil e em face disso o negócio era resolvido por perda de interesse e a empresa teria de proceder à devolução do valor pago pelo sofá.

Tal facto não aconteceu e por isso o contrato mantém-se em vigor devendo a reclamada, no prazo de 20 dias a contar de hoje, que segundo as contas da reclamada será no dia 02/10/2017, proceder à substituição do objecto reclamação por outro novo. A entrega terá de ser feita das 09h00 às 13h00.

Sugere-se à reclamada que antes de proceder à entrega, logo que tenha o sofá disponível, que ligue para a reclamante para a mesma se deslocar à loja e verificar se o sofá está em conformidade. Isto é se tem defeito ou não.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se o conflito resolvido e em consequência a firma reclamada terá de proceder à substituição do objecto reclamação por outro novo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)